



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025

"Altera dispositivo do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: Poder Executivo

CÓPIA

JOSÉ HUGO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

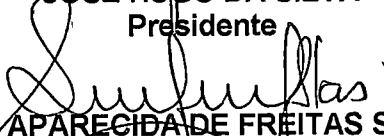
"Art. 106. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá direito à licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por meio de sua solicitação expressa, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, sendo que o início e a renovação ficarão sujeitos aos critérios da Administração, devidamente fundamentados.

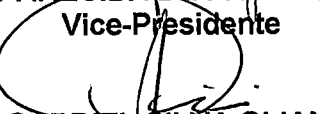
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 12 de agosto de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

**PROTOCOLLO N° 250.813.052.860.900**